



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira

1

Segunda-feira • 8 de Fevereiro de 2021 • Ano IX • Nº 1173

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira publica:

- **Decreto Municipal Nº 038/2021 de, 05 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19
- **Republicação - Extrato de Dispensa Nº 027/2021** - Antonio Balbino Ramos de Jesus
- **Republicação - Publicação do Extrato de Contrato Nº 030/2021 Dispensa Nº 027/2021** - Antonio Balbino Ramos de Jesus

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº. 038/2021 DE, 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E INSTITUI A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS INERENTES AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERADO que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Perigo para a vida ou saúde de outrem" no seu Art. 132 ao prevê que quem "Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente" terá Pena de "detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave";

CONSIDERADO os novos casos de COVID-19 registrados no Município e o potencial risco de propagação do elemento patógeno; na intenção de salvaguardar às vidas dos munícipes.

CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000.

Página 1 de 3



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal



DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial em todos os espaços e vias públicas, estabelecimentos comerciais e de serviços, no âmbito do município de Muniz Ferreira.

Art. 2º - Fica determinado que, para que se permita a realização de quaisquer eventos religiosos, os mesmos devem ser realizados com o limite máximo 50% da capacidade dos membros em cada templo, sem prejuízo da observância das seguintes medidas:

I - Os participantes das reuniões deverão proceder a higienização das mãos com água e sabão ou Álcool em Gel 70% antes de adentrar e sair dos templos. Para secar as mãos deverá ser utilizado somente papel toalha descartável;

II - Os participantes das reuniões deverão fazer o uso de máscaras de proteção facial;

III - Os participantes das reuniões deverão evitar o contato físico com os demais presentes, mantendo a distância prudencial de aproximadamente 2 (dois) metros, um do outro, em todas as direções;

IV - Após as reuniões, as cadeiras e áreas possíveis de serem tocadas, deverão ser higienizadas com álcool 70%, o piso e demais áreas poderão ser limpos com solução de água e sabão líquido neutro, ou desinfetante.

Art. 3º - Os órgãos da administração pública e os estabelecimentos privados deverão determinar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação.

Parágrafo único: Os bares e restaurantes deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, bem como adotar os protocolos sanitários de prevenção e controle de transmissão, disponibilizar pia com água corrente e sabão neutro ou álcool em gel, os quais deverão ser fiscalizados pela vigilância sanitária.

Art. 4º - A realização de atividades nas academias de ginástica e similares, deverá limitar a quantidade de usuários a 15 (quinze) pessoas, por horário, não excedendo tal limite.

Art. 5º - Proíbe-se a utilização de som automotivo, caixas de som fixa, ou qualquer aparelho

CNPJ: 13.796.461/0001-64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000.

Página 2 de 3



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal



sonoro que possa induzir a aglomeração nas vias públicas.

Art. 6º - Fica suspensa a realização de shows, cavalgadas, festas e eventos esportivos que envolvam aglomeração e/ou possibilidade de contato, sejam de caráter público ou privado, independentemente do número de participantes, durante a vigência do presente decreto.

Art. 7º - Para dar consequência, acompanhamento e providências no que concerne ao cumprimento do quanto disposto no presente decreto, fica instituída a Equipe de Fiscalização das medidas inerentes ao enfrentamento do Covid-19, a ser coordenada pela Vigilância Sanitária.

Art. 8º - Qualquer bar, restaurante, lanchonete, depósito de bebidas, ou quaisquer estabelecimentos que recebam denúncia referente ao descumprimento do imposto neste Decreto, estará sujeito à advertência, multa e a cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 9º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, de acordo com o Art. 268 do código penal.

Art. 10 - Revogando-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência pelo período de trinta dias, podendo ser prorrogado a critério da administração pública.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Muniz Ferreira-Bahia, 05 de fevereiro de 2021.


Gileno Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000.

Página 3 de 3

Dispensas de Licitações



Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
CNPJ: 13.796.461/0001-64
Praça ACM Junior, nº 168, Centro – CEP 44.575-000
Muniz Ferreira – Bahia

REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 027/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021				
Objeto:	Locação de área medindo 21.780 m ² para funcionamento de depósito de resíduos sólidos do Município de Muniz Ferreira.			
PESSOA FISICA	ANTONIO BALBINO RAMOS DE JESUS			
CPF:	184.977.215-00			
Valor	R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais por 12 meses, totalizando R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).			
Fundamento Legal:	ART. 24, X DA LEI 8666/93.			
Dotação Orçamentária:	Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
	16	2034	3.3.9.0.36.00.00	00/42
Muniz Ferreira, 01 de fevereiro de 2021. Gileno Pereira dos Santos Prefeito Municipal				

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO 030/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021 DISPENSA 027/2021				
Objeto	Locação de área medindo 21.780 m ² para funcionamento de depósito de resíduos sólidos do Município de Muniz Ferreira.			
PESSOA FISICA:	ANTONIO BALBINO RAMOS DE JESUS			
CPF:	184.977.215-00			
Valor	R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais por 12 meses, totalizando R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).			
Vigência	12 (doze) meses			
Fundamento Legal	ART. 24, X DA LEI 8666/93			
Dotação Orçamentaria	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	16	2034	3.3.9.0.36.00.00	00/42
Muniz Ferreira, 01 de fevereiro de 2021 Gileno Pereira dos Santos Prefeito Municipal				